

## Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDEAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 201/2020

**OBJETO:** Pregão Eletrônico para Registro de Preço, visando futuras e eventuais aquisições de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (AVENTAL IMPERMEÁVEL NÃO ESTÉRIL MANGA LONGA), para atender ao convênio entre ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

**PROCESSO DE COMPRAS N.º:** 463/2020

**DATA DE ABERTURA:** 12/12/2020 às 09h

**NO SÍTIU:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**BASE LEGAL:** Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05/07/2017, 8.747/2020, Decretos Estaduais n.ºs 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28/08/2017.

**PARECER JURÍDICO:** 5996/2020 - PGE.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregao@saude.03@gmail.com

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8528.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 27 de novembro de 2020.

FRANCISCO CÉSAR ALVAIA DA CRUZ NETO  
Pregoeiro-SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 204/2020

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos médicos materiais, insumos, equipamentos diversos, utensílios e mobiliários necessários ao Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV - CER IV, (Itens fracassados/revogados/desertos do PE 150/2019 Lote 02) de acordo com os termos e condições constantes neste presente Edital.

**PROCESSO DE COMPRAS N.º:** 2425/2020

**DATA DA SESSÃO DE DISPUTA:** 10/12/2020 às 09h.

**NO SÍTIU:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**BASE LEGAL:** Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05/07/2017, Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28/08/2017.

**PARECER JURÍDICO:** 6296/2019 - PGE.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:** www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponto Novo, CEP 49097-670, Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min ou pregao@saude.se.gov.br

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3198 0631

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 27 de Novembro de 2020.

Maria Stella R. L. Martinez  
Pregoeira/SES

## PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 400.013/2020

N.º DO CONVÊNIO:	100.013/2020
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONVENENTE:	FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA
OBJETO:	Objetivando repasse do recurso oriundo das Emendas Parlamentar nº 712270015, destinado ao Custeio da Média e Alta Complexidade - Teto MAC e nº 71270008, destinado às Ações de Enfrentamento ao Corona Vírus - COVID-19
VALOR:	R\$ 8.860.000,00 (oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais) Para ações de enfrentamento da Covid-19 Emenda Parlamentar nº 71270008 e R\$ 1.983.360,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta reais) Para Custeio da Média e Alta Complexidade da Emenda Parlamentar nº 71270015 totalizando R\$ 10.843.360,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
FUNDAMENTO:	Leis nº 13.965/2020 e 13.979/2020, a Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020 e ART. 116, DA LEI 8.666/93
parecer da pge	Nº 5804-2020
DATA DA ASSINATURA	25 DE NOVEMBRO DE 2020

Mercia Simone Feitosa de Souza  
Secretária de Estado de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 740/2020-SES  
Pregão Eletrônico n.º 116/2020

Processo: 485/2020 - objeto Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR

(EQUIPOS E EXTENSORES), do Estado de Sergipe, especificado(s) no(s) item(s) 16 e 22 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos. Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, CNPJ. 61.418.042/0001-31. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de Novembro de 2020. Parecer Jurídico 2812/2020 - PGE. Base Legal: Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais n.ºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Item	Descrição Resumida	UC	Qtd. (12 Meses)	Valor Unit. (R\$)	Marca
16	KIT MASCARA VENTURI INF	KIT	10 000	R\$ 10,00	FOYOMED
22	MICRONEBULIZADOR INFANTIL PARA OXIGENIO (COMPATIVEL C/ CONECTOR T)	KIT	10 000	R\$ 6,79	FOYOMED

ARACAJU, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde - SES

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 745/2020-SES  
Pregão Eletrônico n.º 116/2020

Processo: 485/2020 - objeto Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (EQUIPOS E EXTENSORES), do Estado de Sergipe, especificado(s) no(s) item(s) 03,05 e 13 em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos. Fonte de Recursos: A cargo da unidade orçamentária do órgão gerenciador; Unidade Gerenciadora: Secretaria de Estado da Saúde - SES/SE - CNPJ nº 04.384.829/0001-96; Empresa: PRIME SOLUCOES EM SAUDE EIRELI, CNPJ: 27.080.739/0001-07. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de Novembro de 2020. Parecer Jurídico 2812/2020 - PGE. Base Legal: Leis Federais n.ºs 10520/2002 e 8666/1993, Leis Estaduais n.ºs 6206/2007, 5.848/2006 e 8234/2017, Decretos n.ºs 25728/2008, 26531/2009, 26533/2009 e 30785/2017; Preços registrados:

Item	Descrição Resumida	UC	Qtd. (12 Meses)	Valor Unit. (R\$)	Marca
03	EXTENSOR P/ CONEXAO 4 VIAS	unidade	4 000	R\$ 1,89	WILTEX
05	DISPOSITIVO DE CONEXAO S/AGULHA PARA CATETER	unidade	15 000	R\$ 4,46	ICU MEDICAL
13	EQUIPO P/AFERIR PRESSAO VENOSA CENTRAL	unidade	3 000	R\$ 5,08	MEDSONDA

ARACAJU, 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
Secretária de Estado da Saúde - SES

## Agricultura e do Desenvolvimento Rural

## GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO N.º 017/2014

PROCESSO VIRTUAL N.º 49/2020

CONTRATANTE: SEAGRI. CONTRATADA: CAMEL-EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato n.º 017/2014, a partir de 10 de dezembro de 2020 até 10 de dezembro de 2021, com base no Art. 37, § primeiro da Lei 8.666/93, e Cláusula Terceira item 3.2 do contrato já mencionado, consubstanciado conforme DESPACHO da lavra da Chefe da PEACA-PGE datado de 11-11-2020  
ANDRÉ LUÍZ BOMFIM FERREIRA  
Secretário de Estado

## GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2017

PROCESSO VIRTUAL N.º 24/2020

CONTRATANTE: SEAGRI. CONTRATADA: AQUATRIX - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-EPP. OBJETO: prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato n.º 03/2017, a partir de 18 de dezembro de 2020 até 18 de dezembro de 2021, com base no Art. 37, inciso III, por recomendação do Parecer-PGE) consubstanciado com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, e Cláusula Quarta "4.2" do contrato já mencionado, consubstanciado no Parecer n.º 5349/2020 da PGE e PARECER JURÍDICO N.º 5927/2020-PGE.  
ANDRÉ LUÍZ BOMFIM FERREIRA  
Secretário de Estado

## GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2020

PROCESSO VIRTUAL N.º 80/2020

CONTRATANTE: SEAGRI. CONTRATADA: EURO CONSULTORIA EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS HIRELI (EPP). OBJETO: Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do Contrato n.º 02/2020, assinado em 14/03/2020, prorrogando o prazo de vigência por mais 03 (três) meses a partir de 11 de março de 2021 até 10 de junho de 2021 e o prazo de execução em mais 90 (noventa) dias a partir de 07 de novembro de 2020 até 04 de fevereiro de 2021, conforme Justificativa Técnica em anexo, consubstanciado no Parecer N.º 5675-2020 da Procuradoria Geral do Estado-PGE.  
ANDRÉ LUÍZ BOMFIM FERREIRA  
Secretário de Estado



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
25/11/2020

NÚMERO:  
2020NE010839

FOLHA:  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		UG: 204011	GESTÃO: 20401	CNPJ: 04.384.829/0001-96
ENDEREÇO DA UG: RUA GERU, 32 - CENTRO		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.010-460
CREDOR: RAZÃO SOCIAL FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA NOME FANTASIA HOSPITAL DE CIRURGIA			CNPJ: 13.016.332/0001-06	
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD N 174		CIDADE: ARACAJU	U.F.: SE	CEP: 49.055-210
CÓDIGO U.O.: 20401	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0006.0811.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTE: 0214021000	IMPORTÂNCIA: 8.860.000.00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
OITO MILHÕES E OITOCENTOS E SESSENTA MIL REAIS

FICHA FINANCEIRA: 2020.204011.20401.0214021000.33000000.700 - COVID_19 - DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 32 - CONVÊNIO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****

REFERÊNCIA LEGAL  
DISPENSADO

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 8.860.000,00	DEZEMBRO: 0,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.05	DESPESA COM MANUTENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO	O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os participantes, objetivando Repasse do recurso oriundo das Emendas Parlamentar nº 712270015, destinado ao Custeio da Média e Alta Complexidade Teto MAC e nº 71270008, destinado as Ações de Enfrentamento ao Corona Virus COVID-19	1,00	8.860.000.0000	8.860.000.00

OBSERVAÇÃO  
CONVÊNIO 100.013/2020  
PROCESSO 8781/2020

LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA GERU, 32 ARACAJU - SE	TOTAL (R\$)	8.860.000.00
---	-------------	--------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:  
  
EDLA MARIA DE SANTANA  
149.292.015-00

ASSINATURA DO ORDENADOR:  
  
MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
534.404.555-72



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO: 25/11/2020 NÚMERO: 2020NE010840 FOLHA: 1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		UG: 204011	GESTÃO: 20401	CNPJ: 04.384.829/0001-96		
ENDEREÇO DA UG: RUA GERU. 32 - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL FUNDACAO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA NOME FANTASIA HOSPITAL DE CIRURGIA		CNPJ: 13.016.332/0001-06		CEP: 49.010-460		
ENDEREÇO DO CREDOR: AVENIDA DESEMBARGADOR MAYNARD N. 174		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE		
CÓDIGO U.O.: 20401	PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0006.1518.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.50.41	FONTE: 0214020000	IMPORTÂNCIA: 1.983.360,00		
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: UM MILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E TRES MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS						
FICHA FINANCEIRA: 2020.204011.20401.0214020000.33000000.673 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****				
LICITAÇÃO: *****	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 6 - DISPENSADO	NÚMERO DO PROTOCOLO: *****				
REFERÊNCIA LEGAL DISPENSADO						
CONVÊNIO: *****						
<b>CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>						
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00			
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00			
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 1.983.360,00	DEZEMBRO: 0,00			
<b>ITENS DO EMPENHO</b>						
ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.50.41.05	DESPESA COM MANUTENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO	O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, objetivando repasse do recurso oriundo das Emendas Parlamentar nº 712270015, destinado ao Custeio da Média e Alta Complexidade Teto MAC e nº 71270006, destinado as Ações de Enfrentamento ao Corona Virus COVID-19	1,00	1.983.360,0000	1.983.360,00
<b>OBSERVAÇÃO</b> CONVÊNIO 100.013/2020 PROCESSO 8781/2020						
LOCALIDADE DE ENTREGA: RUA GERU. 32. ARACAJU - SE				TOTAL (R\$)	1.983.360,00	

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:   
EDLA MARIA DE SANTANA  
149.292.015-00

ASSINATURA DO ORDENADOR:   
MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA  
534.404.555-72



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 8781/2020  
CONVÊNIO Nº 100.013/2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, OBJETIVANDO CUSTEIO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES DESENVOLVIDAS PELA FUNDAÇÃO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, o Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA**, CNPJ Nº 13.016.332/0001-06, com sede Av. Desembargador Maynard, 174 – Bairro Cirurgia, na cidade de Aracaju/SE, neste ato representado por sua titular **MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**, portadora do CPF nº 407.047.935-04 e do RG 813.833 SSP/SE, **Interventora**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; com observância às Leis nº 13.995/2020 e 13.979/2020, à Portaria nº 1.393/2020 e nº 1.448/2020, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por finalidade a execução de Ações Complementares de Saúde, objetivando repasse do recurso oriundo das **Emendas Parlamentar nº 712270015, destinado ao Custeio da Média e Alta Complexidade – Teto MAC e nº 71270008, destinado as Ações de Enfrentamento ao Corona Vírus – COVID-19**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 e 0811 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

hsp

hsp



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos a entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente: **R\$ 1.983.360,00** (um milhão, novecentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta reais), para o Incremento MAC – Custeio da Média e Alta complexidade e **R\$ 8.860.000,00** (oito milhões e oitocentos e sessenta mil reais), para as Ações de Enfrentamento ao coronavírus – COVID-19, totalizando **R\$ 10.843.360,00** (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais)

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

#### 4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 1.983.360,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta reais) da Emenda nº 71270015 e R\$ 8.860.000,00 (oito milhões e oitocentos e sessenta mil reais) da Emenda nº 71270008, totalizando R\$ 10.843.360,00 (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais), para a consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;****
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### 4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento;

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe -- BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;

WCP



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- q) Executar as ações previstas na cláusula segunda,;
- r) Atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas. Os documentos deverão ser atestados por 02 (dois) empregados, identificados através dos registros da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, CPF-MF;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, sendo: Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0214020000, ação 1518, para o valor **1.983.360,00** (um milhão, novecentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta reais) e Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.122.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0214021000, ação 0811, para o valor **8.860.000,00** (oito milhões, oitocentos e sessenta mil reais) mediante a emissão da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, pelo CONCEDENTE, no valor global de **R\$ 10.843.860,00** (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta reais) **das Emendas nºs 71270008 e 712700150**, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020.

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros de **R\$ 1.983.360,00** (um milhão, novecentos e oitenta e três mil e trezentos e sessenta reais) **da Emenda nº 71270015** e **R\$ 8.860.000,00** (oito milhões e oitocentos e sessenta mil reais) **da Emenda nº 71270008**, totalizando **R\$ 10.843.360,00** (dez milhões, oitocentos e quarenta e três mil e trezentos e sessenta reais), em parcela única.

*WGP* *WGP*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 043, Conta Bancária nº 03/103925-5, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS**

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO**

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.995, de 05 de maio de 2020 e nas portarias nºs 1.393 de 20 de maio de 2020 e na portaria 1.448, de 29 de maio de 2020, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência, estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

*WOP*  
*WOP*  
6



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTÀ, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS**

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto pelo CONCEDENTE.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio tem início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Parágrafo Único:** A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO**

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 25 de Novembro de 2020.

Assinatura do Convenente

Nome: *Marcia de Oliveira Guimaraes*  
**MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**

CPF: 407.047.935-04

Assinatura do Concedente

Nome: *Mercia Simone Feitosa de Souza*  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**

CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

*Aracaju*  
Diário Oficial de Aracaju

Secretaria de Convênios - SES

179.817.754-22



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

1-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONCEDENTE</b> SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		CNPJ 04.384.829/0001-96		
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	TEL	E.A Estadual
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA				CPF 534.404.555-72
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 466.847 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670

2-DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade <b>CONVENENTE</b> FUNDAÇÃO DE BENEFICENCIA HOSPITAL DE CIRURGIA		CNPJ 13.016.332/0001-06		
Endereço: Av. Desembargador Maynard, 174				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49055-210	DDD/TELEFONE	E.A. Indireta
Nome do responsável MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES				CPF 407.047.935-04
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 813.833 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO Interventora		MATRÍC./DEC./T.DE POSSE	
Endereço Av. Desembargador Maynard, 174				CEP 49055-210

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Recuso de Emenda Parlamentar	Período de Execução	
	Início DEZ/2020	Término DEZ/2021
<b>Identificação do Objeto:</b> Repasse do recurso oriundo das Emendas Parlamentar nº 712270015, destinado ao Custeio da Média e Alta Complexidade – Teto MAC e nº 71270008, destinado as Ações de Enfrentamento ao Corona Vírus – COVID-19		
<b>Justificativa da Proposição:</b> <p>Trata-se de transferência de recursos oriundos de Emenda Parlamentar, de acordo com a Deliberação CIE nº 073/2020, que ratifica a proposta de Emenda Parlamentar nº 71270008, como também, a Deliberação CIE nº 092/2020, que ratifica a proposta de Emenda Parlamentar nº 71270015;</p>		

2020

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
PLANO DE TRABALHO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Código (termo de compromisso)	Natureza de Despesa	Total (R\$)	Concedente (R\$)	*Propone nte (contrapar tida em serviços)
	Especificação			
	<b>1 – Custeio das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus-COVID-19.</b> (Medicamentos, Insumos, produtos hospitalares, contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional; Realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva).	8.860.000,00	8.860.000,00	-
	<b>2 – Custeio da Média e Alta Complexidade (Teto MAC).</b>	1.983.360,00	1.983.360,00	-
TOTAL GERAL (R\$)		<b>RS 10.843.360,00</b>	<b>RS 10.843.360,00</b>	-

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	
I	<b>RS 1.983.360,00</b>	Da Emenda nº 71270015
I	<b>RS 8.860.000,00</b>	Da Emenda nº 71270008
TOTAL	<b>RS 10.843.360,00</b>	

6 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.


Aracaju, 25 / 11 / 2020

  
**MARCIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
Interventora

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDEENTE

Aprovado

Aracaju, 25 / 11 / 2020

  
**MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**  
Secretária de Estado da Saúde